



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023**

**PROCESSO Nº 123/2023**

**CONTRATO Nº 050/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**, que entre si firmam de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Pessoa Jurídica de direito público, com sede na Rua 15 de Março, nº 100, Bairro Serra Oriental, Município de Monte Alegre, Estado do Pará, **CEP.68.220-000**, Inscrito no **CNPJ nº 17.499.234/0001-28**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Educação Sra. **Maria Lucinete Moura Magalhães**, brasileira, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da Cédula de Identidade **RG nº 3727870-PC/PA e do CPF/MF sob nº 195.114.852-53**, residente e domiciliada na Tv. Dr. Loureiro, nº 356, Bairro Cidade Alta, Município de Monte Alegre, Estado do Pará, **CEP. 68.220.000**, e a empresa, **INFINITI CONFECÇÃO LTDA**, com sede Av. Genei Uehara, nº 1263, Residencial Nova Itália, Cianorte/PR, CEP: 87.203-196, **CNPJ: 23829.339/0001-09**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **CAMILO BAETA DE AVILA, brasileiro**, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade **RG: M5561643 PC/MG e do CPF/MF 716.563.086-49**, residente e domiciliado à Rua José Noronha de Menezes, nº 110, Novo Horizonte, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP: 36.402-174, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto da presente licitação consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA O FORNECIMENTO DE CAMISAS PARA OS PROGRAMAS EDUCACIONAIS, ORGANIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

**2.1.** Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Eletrônico nº 037/2023**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.

**2.1.1.** Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**3.1. Prazo e Local de entrega:**

**3.1.1. A entrega dos produtos deverá ser em conformidade com a necessidade da SEMED, no decorrer do ano de 2024, conforme a sua solicitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, emissão da Autorização de Compras/empenho, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Monte Alegre, de acordo com o as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;**

**3.1.2 Quanto à entrega dos produtos:** os mesmos deverão ser entregues embalados separadamente de acordo com os itens e numeração de acordo com a emissão da requisição, assinada pela autoridade competente, da Secretaria Municipal de Educação.

**3.2.** Fica assegurado o direito de o licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

**3.2.1.** O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

**3.2.2.** O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

**3.3.** O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito de a CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
11	<b>CAMISA GOLA POLO FEMININO MANGA CURTA-P:</b> Com fechamento frontal em botões, Tecido DRY-FIT (malha fria, secagem rápida, anti odor e proteção UV), conforme MODELO EM ANEXO I, toda sublimada, com Desing e cor da arte a definir pela contratante.	UNID	50	PRÓPRIA	R\$ 31,98	R\$ 1.599,00
12	<b>CAMISA GOLA POLO FEMININO MANGA CURTA-M:</b> Com fechamento frontal em botões, Tecido DRY-FIT (malha fria, secagem rápida, anti odor e proteção UV), conforme MODELO EM ANEXO I, toda sublimada, com Desing e cor da arte a definir pela contratante.	UNID	150	PRÓPRIA	R\$ 31,98	R\$ 4.797,00
13	<b>CAMISA GOLA POLO FEMININO MANGA CURTA-G:</b> Com fechamento frontal em botões, Tecido DRY-FIT (malha fria, secagem rápida, anti odor e proteção UV), conforme MODELO EM ANEXO I, toda sublimada, com Desing e cor da arte a definir pela contratante.	UNID	200	PRÓPRIA	R\$ 31,98	R\$ 6.396,00
14	<b>CAMISA GOLA POLO FEMININO MANGA CURTA-GG:</b> Com fechamento frontal em botões, Tecido DRY-FIT (malha fria, secagem rápida, anti odor e proteção UV), conforme MODELO EM ANEXO I, toda sublimada, com Desing e cor da arte a definir pela contratante.	UNID	150	PRÓPRIA	R\$ 31,98	R\$ 4.797,00
15	<b>CAMISA GOLA POLO MASCULINO MANGA CURTA- M:</b> Com fechamento frontal em botões, Tecido DRY-FIT (malha fria, secagem rápida, anti odor e proteção UV), conforme MODELO EM ANEXO I, toda sublimada, com Desing e cor da arte a definir pela contratante.	UNID	100	PRÓPRIA	R\$ 31,98	R\$ 3.198,00
16	<b>CAMISA GOLA POLO MASCULINO MANGA CURTA- G:</b> Com fechamento frontal em botões, Tecido DRY-FIT (malha fria, secagem rápida, anti odor e proteção UV), conforme MODELO EM ANEXO I, toda sublimada, com Desing e cor da arte a definir pela contratante.	UNID	100	PRÓPRIA	R\$ 31,98	R\$ 3.198,00
17	<b>CAMISA GOLA POLO MASCULINO MANGA CURTA- GG:</b> Com fechamento frontal em botões, Tecido DRY-FIT (malha fria, secagem rápida, anti odor e proteção UV), conforme MODELO EM ANEXO I, toda sublimada, com Desing e cor da arte a definir pela contratante.	UNID	50	PRÓPRIA	R\$ 31,98	R\$ 1.599,00
18	<b>CAMISA GOLA POLO MASCULINO MANGA CURTA- XG:</b> Com fechamento frontal em botões, Tecido DRY-FIT (malha fria, secagem rápida, anti odor e proteção UV), conforme MODELO EM ANEXO I, toda sublimada, com Desing e cor da arte a definir pela contratante.	UNID	50	PRÓPRIA	R\$ 31,98	R\$ 1.599,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

19	<b>CAMISA GOLA SIMPLES OU EM V E MANGA CURTA FEMININA- P:</b> Tecido DRY-FIT (malha fria, secagem rápida, anti odor e proteção UV), conforme MODELOS NOS ANEXOS II E III, toda sublimada, com Desing e cor da arte a definir pela contratante.	UNID	50	PRÓPRIA	R\$ 27,38	R\$ 1.369,00
20	<b>CAMISA GOLA SIMPLES OU EM V E MANGA CURTA FEMININA- M:</b> Tecido DRY-FIT (malha fria, secagem rápida, anti odor e proteção UV), conforme MODELOS NOS ANEXOS II E III, toda sublimada, com Desing e cor da arte a definir pela contratante.	UNID	200	PRÓPRIA	R\$ 27,38	R\$ 5.476,00
21	<b>CAMISA GOLA SIMPLES OU EM V E MANGA CURTA FEMININA- G:</b> Tecido DRY-FIT (malha fria, secagem rápida, anti odor e proteção UV), conforme MODELOS NOS ANEXOS II E III, toda sublimada, com Desing e cor da arte a definir pela contratante.	UNID	300	PRÓPRIA	R\$ 27,38	R\$ 8.214,00
22	<b>CAMISA GOLA SIMPLES OU EM V E MANGA CURTA FEMININA- GG:</b> Tecido DRY-FIT (malha fria, secagem rápida, anti odor e proteção UV), conforme MODELOS NOS ANEXOS II E III, toda sublimada, com Desing e cor da arte a definir pela contratante.	UNID	150	PRÓPRIA	R\$ 27,38	R\$ 4.107,00
23	<b>CAMISA GOLA SIMPLES OU EM V E MANGA CURTA MASCULINA- M:</b> Tecido DRY-FIT (malha fria, secagem rápida, anti odor e proteção UV), conforme MODELOS NOS ANEXOS II E III, toda sublimada, com Desing e cor da arte a definir pela contratante.	UNID	150	PRÓPRIA	R\$ 26,05	R\$ 3.907,50
24	<b>CAMISA GOLA SIMPLES OU EM V E MANGA CURTA MASCULINA- G:</b> Tecido DRY-FIT (malha fria, secagem rápida, anti odor e proteção UV), conforme MODELOS NOS ANEXOS II E III, toda sublimada, com Desing e cor da arte a definir pela contratante.	UNID	250	PRÓPRIA	R\$ 26,05	R\$ 6.512,50
25	<b>CAMISA GOLA SIMPLES OU EM V E MANGA CURTA MASCULINA- GG:</b> Tecido DRY-FIT (malha fria, secagem rápida, anti odor e proteção UV), conforme MODELOS NOS ANEXOS II E III, toda sublimada, com Desing e cor da arte a definir pela contratante.	UNID	100	PRÓPRIA	R\$ 26,05	R\$ 2.605,00
26	<b>CAMISA GOLA SIMPLES OU EM V E MANGA CURTA MASCULINA- XG:</b> Tecido DRY-FIT (malha fria, secagem rápida, anti odor e proteção UV), conforme MODELOS NOS ANEXOS II E III, toda sublimada, com Desing e cor da arte a definir pela contratante.	UNID	50	PRÓPRIA	R\$ 26,05	R\$ 1.302,50
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 60.676,50</b>

**4.2.** O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 60.676,50 (SESSENTA MIL, SEISCENTOS E SETENTA E SIES REIAS E CINQUENTA CENTAVOS)**. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, mediante recebimento dos materiais, atestado pelo Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, Secretario (a), fiscal do contrato e liquidante, com a respectiva apresentação das Notas Fiscais/Faturas, contrato, Empenho/Autorização de compras, Certidões FGTS, Municipal, Fazenda Estadual, Certidão N. de Débitos Trabalhistas e Conjunta da Receita Federal, atualizadas.

**4.2.1.** Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

**4.3.** O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

**4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

**4.4.1.** No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

**5.1.** O presente Contrato vigorará de **18/03/2024 à 31/12/2024**, a partir de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**3535 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**12.361.0002.2.127 – GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**  
**FONTE DE RECURSOS: 15001001 – RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. EDUCAÇÃO**  
**SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.23 – UNIFORMES TECIDOS E AVIAMENTOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES:**

**7.1.** Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

**7.2.** Reputa-se obrigação:

**I - DA CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;

**b. A Fiscalização do presente contrato, ficará ao cargo do Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Educação, este nomeado pela Portaria nº 665/2022, ELEILSON SOUZA PEREIRA, ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.**

**b.1.1 – Caberá ao Fiscal de Contrato:**

- a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste pregão;
  - b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do objeto licitado;
  - c) Verificar se o objeto está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
  - d) Acompanhar, fiscalizar e atestar o recebimento.
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento do objeto negociado, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
  - d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

**II - DA CONTRATADA:**

- a) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União.
- b) Executar o fornecimento do objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- d) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- e) Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, e às Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Municipal e Trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

- 8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.
- 8.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.
  - 8.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 8.3.** A rescisão contratual do contrato poderá ser:
  - 8.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;
  - 8.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
  - 8.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.
- 8.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:**

- 9.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.
  - 9.1.1.** A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.
  - 9.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.
  - 9.1.3.** Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.
- 9.2.** Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:
  - 9.2.1.** Advertência;
  - 9.2.2.** Multa, na forma prevista no item 9.1;
  - 9.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pôr no prazo não superior a 5 (cinco) anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

**9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**9.3.** As sanções previstas nos subitens 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:**

**10.1.** O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1.** A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**11.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.2.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 18 de março de 2024.

-----  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**MARIA LUCINETE MOURA MAGALHÃES**  
**ORDENADORA DE DESPESAS**  
**CONTRATANTE**

-----  
**INFINITI CONFECÇÃO LTDA**  
**CAMILO BAETA DE AVILA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_